



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004359.989.18-3

**Município:** Urânia.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2018.

**Prefeito:** Márcio Arjol Domingues.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. V.U.**

Município: Urânia. Exercício: 2018. Ensino: 25,73%. FUNDEB: 100%. Magistério: 61,40%. Pessoal: 49,94%. Saúde: 23,97%. Transferência do Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Déficit de 7,65%. Investimentos: 5,06%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Encargos Sociais: Regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004359.989.18-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, cabendo à Fiscalização competente, em próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente o Procurador do Ministério Público de  
Contas, Dr. José Mendes Neto.  
Publique-se.  
São Paulo, 06 de maio de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS